

TC 015.443/2015-9

Tipo: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), vinculada ao Ministério da Fazenda

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento ao cumprimento do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário (peça 385), referente a Solicitação do Congresso Nacional que requereu auditoria no Postalís, fundo de pensão dos Correios e Telégrafos, com o seguinte teor:

9.1. conhecer da presente Solicitação, (...);

9.2. determinar à SecexPrevidência que:

9.2.1. aprofunde a avaliação dos fatos que levaram ao elevado déficit acumulado nos fundos de investimentos administrados pelo Postalís, apure as responsabilidades no âmbito da EFPC, da ECT e da Previc, promova as respectivas citações e/ou audiências e analise as respostas que vierem a ser apresentadas, submetendo a matéria ao relator para posterior deliberação e comunicação dos resultados à comissão solicitante;

9.2.2. para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, utilize, a título de subsídio, informações produzidas por outros órgãos de controle acerca da apuração das irregularidades tratadas nos presentes autos, a exemplo da Justiça Federal e da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão da Câmara dos Deputados;

9.3. dar ciência à (...);

9.4. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que proponha ao Congresso Nacional a edição de lei destinada a dotar a Superintendência de Previdência Complementar (Previc) de autonomia necessária ao adequado desempenho de suas atribuições, conforme indicado no relatório e voto que fundamentam este acórdão;

9.5. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fulcro no art. 25 da Lei Complementar 108/2001, que elabore normativo interno, no prazo de sessenta dias, que preveja a exigência:

9.5.1. de que seus respectivos Conselhos de Administração e Fiscal realizem análises e comentários sobre a supervisão e a fiscalização realizadas periodicamente pela auditoria interna da própria ECT, ressaltando no referido normativo a responsabilidade dos administradores pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão ao Postalís, prevista no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 109/2001;

9.5.2. de publicação, aos participantes e assistidos, de “fatos relevantes” que tenham impacto significativo nos planos de benefícios ou que evidenciem interesses dos participantes e assistidos, com o objetivo de dispensar-lhes tratamento semelhante àquele conferido aos acionistas minoritários, no caso das sociedades anônimas;

9.6. determinar à Segecex que realize levantamento nos principais fundos de pensão, com o objetivo específico de identificar os principais riscos associados ao custeio dos seus respectivos planos de benefícios e propor realização de auditorias para apuração de eventuais irregularidades ou malversação de recursos;

9.7. Encaminhar cópias (...);

9.8. Juntar ao TC 014.779/2015-3 cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, nos termos do item 9.3 do Acórdão 2.072/2015–TCU–Plenário.

2. O trabalho determinado no item 9.2 já foi realizado (TC 012.230/2016-2) e o levantamento determinado no item 9.6 está em andamento (TC 016.257/2017-0). Resta monitorar os itens 9.4 e 9.5.

EXAME TÉCNICO

Item 9.4

9.4. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que proponha ao Congresso Nacional a edição de lei destinada a dotar a Superintendência de Previdência Complementar (Previc) de autonomia necessária ao adequado desempenho de suas atribuições, conforme indicado no relatório e voto que fundamentam este acórdão.

3. O Relatório de Gestão da Previc de 2016, TC 029.540/2017-8, cita o Acórdão 864/2016-TCU-Plenário (peça 1, p. 133, do TC 029.540/2017-8), mas não faz referência à implementação dessa recomendação ou de normativo que lhe dê maior autonomia institucional.

4. Dessa forma, cabe diligenciar a Casa Civil e a Previc sobre a situação atual da implementação desse item.

Item 9.5

9.5. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fulcro no art. 25 da Lei Complementar 108/2001, que elabore normativo interno, no prazo de sessenta dias, que preveja a exigência:

9.5.1. de que seus respectivos Conselhos de Administração e Fiscal realizem análises e comentários sobre a supervisão e a fiscalização realizadas periodicamente pela auditoria interna da própria ECT, ressaltando no referido normativo a responsabilidade dos administradores pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão ao Postalís, prevista no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 109/2001;

9.5.2. de publicação, aos participantes e assistidos, de “fatos relevantes” que tenham impacto significativo nos planos de benefícios ou que evidenciem interesses dos participantes e assistidos, com o objetivo de dispensar-lhes tratamento semelhante àquele conferido aos acionistas minoritários, no caso das sociedades anônimas;

5. Sobre essa determinação, a ECT, em 1/7/2016 (peça 409):

a) encaminhou cópia da documentação - aprovada até o nível de Conselho de Administração - que trata de alteração do Estatuto da ECT, com vistas à inclusão de regras de organização e funcionamento no relacionamento desta empresa com as entidades patrocinadas, mantidas e controladas. Essas modificações estatutárias, entretanto, para entrarem em vigor, dependem, além de deliberação da Assembleia Geral, da edição de decreto presidencial;

b) informou que, em sintonia com a Lei de Responsabilidade das Estatais, sua Diretoria aprovou, em 8/6/2016, o Relatório VIFIC-012/2016, sobre a implantação de medidas de efetiva governança das entidades patrocinadas, mantidas e controladas pela ECT, medidas que foram levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal, em 24/6/2016, e serão submetidas à apreciação e referendo do Conselho de Administração.

6. Ante o fato de providências estarem em andamento, é necessário diligenciar a ECT para que informe a atual situação do cumprimento dessa determinação.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, propõe-se as seguintes diligências:

a) à Casa Civil e à Previc, para que informem sobre a situação atual da implementação do item 9.4 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário;

b) à ECT, para que informe sobre a situação atual do cumprimento do item 9.5 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, realizar as seguintes diligências:

- a) à Casa Civil da Presidência da República, para que, no prazo de quinze dias, informe sobre a situação atual da implementação do item 9.4 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário;
- b) à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para que, no prazo de quinze dias, informe sobre a situação atual da implementação do item 9.4 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário;
- c) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, no prazo de quinze dias, informe sobre a situação atual do cumprimento do item 9.5 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário.

SecexPrevi, em 17 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Roberto Renner Vieira da Silva

AUFC – Mat. 2839-8